



**Lei n. 2.746/2007.**

**“Concede desconto sobre o valor do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano, Taxa de Coleta de Lixo e Contribuição para Iluminação Pública de lotes vagos para o exercício fiscal de 2007 e dá outras providências”.**

**A Câmara Municipal de Santa Luzia, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º.** A forma e o prazo para pagamento do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, Taxa de Coleta de Lixo e Contribuição para Iluminação Pública de lotes vagos do exercício fiscal de 2007, será regulado por esta lei.

**Art. 2º.** O pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, da Taxa de Coleta de Lixo e da Contribuição para Iluminação Pública de Lotes Vagos, se realizado até a data de vencimento da primeira parcela, poderá ser efetuado conforme opções a seguir:

- I – Pagamento da 1ª parcela sem desconto nas parcelas;
- II – Pagamento da 1ª à 2ª parcela, desconto de 5%, nas parcelas 1ª e 2ª. Da 3ª à 7ª parcela sem desconto;
- III – Pagamento da 1ª à 3ª parcela, desconto de 7%, nas parcelas 1ª a 3ª. Da 4ª à 7ª parcela sem desconto;
- IV - Pagamento da 1ª à 4ª parcela, desconto de 9%, nas parcelas 1ª a 4ª. Da 5ª à 7ª parcela sem desconto;
- V – Pagamento da 1ª à 5ª parcela, desconto de 11%, nas parcelas 1ª a 5ª. Da 6ª à 7ª parcela sem desconto;
- VI – Pagamento da 1ª à 6ª parcela, desconto de 13%, nas parcelas 1ª a 6ª. A 7ª parcela sem desconto;
- VII – Pagamento da 1ª à 7ª parcela, desconto de 15%, nestas parcelas.



**Santa Luzia**





**Art. 3º.** Será concedido desconto de 15%, para pagamento integral do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano; da Taxa de Coleta de Lixo e da Contribuição para Iluminação Pública de Lotes Vagos do exercício de 2007.

**Art. 4º.** O desconto será concedido também sobre a taxa de expediente cobrada sobre as parcelas.

**Art. 5º.** O vencimento de todas as parcelas será objeto de regulamento a ser expedido pelo Executivo Municipal.

**Art. 6º.** O prazo para requerimentos quanto à correção do lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano, da Taxa de Coleta de Lixo e Contribuição para Iluminação Pública de Lotes Vagos, será objeto de regulamento a ser expedido pelo Executivo Municipal.

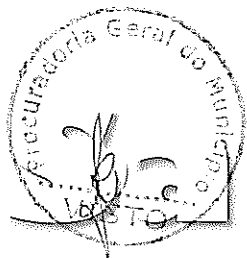
**Parágrafo único.** Requerimentos interpostos fora do prazo estabelecido na norma regulamentar serão analisados e, na hipótese de deferimento, terão eficácia a partir do exercício fiscal de 2008.

**Art. 7º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Santa Luzia, 30 de Março de 2007.

José Raimundo Delgado

Prefeito Municipal



Santa Luzia

